



CONTRATO DE EMPREITADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA. ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 7 de novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Mosart Cabral Ferreira, brasileiro, portador do CPF 083.879.585-49 e do RG nº 1031768-61 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ubaldo P. R. da Fonte, nº 200, Qd. 25, Galpão 06 e 07, Loteamento Jardim Belo Horizonte, Pitangueiras, Lauro de Freitas-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.554.102/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Renato Rodenburg de Medeiros Netto, portador do RG. nº 0499188268 e CPF nº 918.352.835-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Processo Administrativo nº 413/2014, Concorrência Pública nº 002/2014, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Empreitada, conforme especificações do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Execução de **OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO-BA**, conforme projeto básico anexo, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Edital de Concorrência Pública nº 002/2014, bem como da planilha orçamentária aprovada em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data da sua assinatura, iniciando-se em 07/01/2015 e encerrando-se em 06/07/2016, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

§ 1º. O prazo para a conclusão das obras e serviços será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de emissão da Ordem dos Serviços.

§ 2º. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verificarem as condições previstas no § 1º do art. 57 e seus incisos, bem como no § 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPREITADA E DA REMUNERAÇÃO

3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, em obediência ao cronograma de execução e plano de trabalho apresentados pela **CONTRATADA**, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Os serviços por preço global serão pagos com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo **CONTRATANTE**, através da medição dos serviços executados.

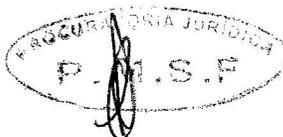
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 4.201.018,67** (quatro milhões, duzentos e um mil, dezoito reais e sessenta e sete centavos), a ser pago de acordo com a Cláusula Sexta do instrumento contratual em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
03.13.000	15.451.009.1.054	44.90.51	00	879.095,70
03.13.000	15.451.009.1.054	44.90.51	42	1.318.643,55
03.13.000	15.451.009.2.188	33.90.39	00	801.310,77
03.13.000	15.451.009.2.188	33.90.39	42	1.201.967,65





CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

6.1 Na presença da Fiscalização do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** efetuará medição dos serviços executados no período mensal, para efeito de faturamento.

§1º. A liberação do pagamento das faturas está condicionada à entrega, por parte da **CONTRATADA**, de cópia das guias de recolhimento, devidamente quitadas, relativas ao INSS e ao FGTS do mês anterior.

a) Os documentos acima deverão ser entregues no Protocolo Central desta Prefeitura.

§2º. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O pagamento das medições será realizado mensalmente, a partir da entrega e aceitação das mesmas pelo **CONTRATANTE** a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 4º. O valor dos serviços será reajustado após 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto ao **CONTRATANTE**, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre as partes, sendo que qualquer substituição do gestor contratual deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II - executar, sob sua inteira responsabilidade, todas as atividades pertinentes aos serviços, em obediência às normas técnicas e projeto aprovado, fornecendo materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução da obra, inclusive os EPC's e EPI,s;

III - responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

IV - assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

V - refazer, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de sua responsabilidade, ou por utilização de material em desconformidade com o previsto no Edital e proposta de preços;

VI - providenciar os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, bem como responder pelas despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

VII - retirar do canteiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo e qualquer preposto por determinação do **CONTRATANTE**;

VIII - responder pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro do INSS que correrão por conta da **CONTRATADA**.

IX - manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

X - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





XI – prestar a garantia, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e item 11.3 do Edital da Concorrência Pública nº 002/2014, antes da assinatura do contrato;

XII – providenciar a colocação de placa no local da obra, de acordo com o modelo fornecido pela Prefeitura Municipal;

XIII – indicar um engenheiro responsável técnico, recolher ao CREA-BA a ART da obra e apresentá-la a Secretaria competente, antes de finalizada a primeira medição;

XI – seguir todas as orientações previstas;

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso IV desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá refer pagamentos da **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerado a natureza do mesmo;

II - designar preposto da Secretaria de Infraestrutura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

III - pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATADA** poderá transferir o presente Contrato, em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena do disposto na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre o **CONTRATANTE** e eventuais subempreiteiras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pelo **CONTRATANTE** da faculdade prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e disposto no § 1º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** as seguintes multas:

I - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da autorização dos serviços determinados pelo **CONTRATANTE**;

II - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da autorização dos serviços determinado pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas, alternativamente, as seguintes multas:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento), sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

II - a multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§2º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar.

§ 3º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

§4º. O **CONTRATANTE** descontará da garantia prestada pela **CONTRATADA** o valor das multas previstas neste instrumento e, não sendo estas suficientes, responderá a **CONTRATADA** pela diferença.

§5º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento.





§ 6º. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes, conforme estabelece os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".

§ 1º. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada.

§ 2º. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada.

§ 3º. Ocorrida a hipótese de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo **CONTRATANTE**, sem que se caracterize operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão.

§ 4º. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme parágrafo acima, o **CONTRATANTE** poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

§ 5º. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.

§ 6º. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo do **CONTRATANTE**, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo".

§ 7º. A Inspeção Final, aprovação da totalidade da obra e a conseqüente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivada no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no § 5º desta cláusula.

§ 8º. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitida pelo INSS e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

§ 9º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

§1º. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir os ônus das partes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.1 Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - a inobservância, por parte da **CONTRATADA**, das especificações do **CONTRATANTE**;





III - a subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem prévia aprovação escrita do **CONTRATANTE**;

IV - imperícia, negligência ou imprudência por parte da **CONTRATADA**, na execução das especificações contratuais;

V - o desatendimento às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE**;

VI - o cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela **CONTRATADA**, anotadas em registro próprio pelo representante do **CONTRATANTE**;

VII - a decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial da **CONTRATADA** durante a execução contratual;

VIII - a dissolução da **CONTRATADA**;

IX - a alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - administrativa, por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos acima previstos;

II - judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - amigável, por acordo entre as partes.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º. Em qualquer caso de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§ 4º. O **CONTRATANTE** após notificar a **CONTRATADA** da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo **CONTRATANTE**, composta de 03 (três) membros.

§ 6º. A Prefeitura Municipal de Simões Filho terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

§ 7º. Rescindido o Contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

§ 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à **CONTRATADA** os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**.

§ 1º. Serão de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela.

§ 2º. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**.

§ 3º. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.





CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão, mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

15.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

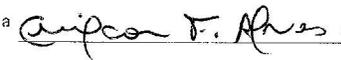
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

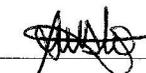
Simões Filho, 07 de Janeiro 2015.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Mosart Cabral Ferreira


ASTEC CONSTRUCOES LTDA-EPP
Renato Rodenburg de Medeiros Netto

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF 020.030.415-16

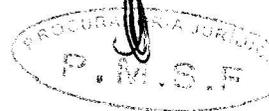
2ª 
CPF 533.739.525-49





ANEXO UNICO
AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 0001/15-PMSF
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/14

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QTD	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS INICIAIS				
01.01	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				
01.01.01	Demolição de passeio de concreto e=0,05m., inclusive carga e transporte do expurgo 5,0Km	m ²	10.500,00	10,00	105.000,00
01.01.02	Arrancamento de meio-fio com reaproveitamento	m	4.000,00	5,41	21.640,00
01.01.03	Arrancamento de meio-fio s/reaproveitamento e transporte 5,0Km	m ²	2.523,98	2,77	6.991,42
01.01.04	Reaterro e apiloamento de terra , em camadas de 0,20m no máximo, c/ material de empréstimo	m ³	1.500,00	48,00	72.000,00
01.01.05	Transporte em carro de mão DM=50m	m ³	1.500,00	16,00	24.000,00
01.01.06	Transporte em caminhão basculante DM=10Km	m ³	1.500,00	9,46	14.190,00
2.0	SERVIÇOS DE CALÇADAS E PASSEIOS				243.821,42
02.1	Fornecimento e assentamento de meio-fio padrão DNER	m	850,00	26,29	22.346,50
02.2	Reposição de meio-fio	m	1.500,00	6,78	10.170,00
02.3	Fornecimento e assentamento de meio-fio economico	m	1.600,00	24,00	38.400,00
02.4	Passeio em concreto c/0,05m de esp, inclusive escavação e leito arenoso	m ²	16.500,00	47,50	783.750,00
02.5	Passeio em concreto c/0,07m de esp, inclusive escavação e leito arenoso	m ²	6.500,00	49,50	321.750,00
02.6	Alvenaria de pedra argamassada em fundação, traço 1:8, inclusive escavação	m ³	150,00	290,00	43.500,00
02.7	Alvenaria de bloco cerâmico de 06 furos e=0,20m, c/ argamassa de cimento e areia no traço 1:8	m ²	750,00	45,00	33.750,00
02.8	Escavação manual de terra em cavas de fundação, valas e canais	m ³	250,00	12,50	3.125,00
02.9	Escavação mecanizada de terra em cavas de fundação, valas e canais	m ³	250,00	2,56	640,00
02.10	Escavação manual em lama sem bota-fora	m ³	125,00	31,02	3.877,50
02.11	Lastro de areia	m ³	300,00	54,54	16.362,00
02.12	Reaterro compactado de valas com fornecimento de material	m ³	300,00	29,44	8.832,00
02.13	Reaterro e apiloamento de terra em valas de manilhas, drenos, etc., em camadas de 0,20m no máximo, c/ material da própria obra	m ³	450,00	14,70	6.615,00
02.14	Carga e transporte de material escavado dmt 10km	m ³	375,00	17,64	6.615,00
02.15	Fornecimento e instalação de tubo PVC de d=150mm	m	450,00	34,28	15.426,00
02.16	Fornecimento e instalação de tubo PVC de d=100mm	m	450,00	14,13	6.358,50
02.17	caixa de passagem em alvenaria de blocos cerâmicos, revestido, com fundo de concreto e tampa, (0,50x0,50x0,50)m	und	40,00	108,35	4.334,00
02.18	Remoção de redes de esgoto sanitário Ø de até 150mm	m	450,00	4,07	1.831,50
02.19	Reaterro e apiloamento de terra em valas de manilhas, drenos, etc., em camadas de 0,20m no máximo, c/ material de empréstimo	m ³	500,00	29,44	14.720,00
02.20	Carga e transporte de material escavado dmt 10km	m ³	450,00	13,06	5.877,00
02.21	Reassentamento de galerias tubulares de D. até ,60m	m	450,00	13,70	6.165,00
02.22	Reassentamento de galerias tubulares com D. de 0,80m a 1,00m	m	450,00	17,63	7.933,50
02.23	Regularização de Talude	m ²	200,00	4,12	824,00
02.24	Roçagem a margem de Canal	m ²	1.500,00	1,47	2.205,00
02.25	Corpo de BST de concreto ø=0,30 a 0,40 m. C1	m	125,00	49,88	6.235,00
02.26	Corpo de BST de concreto ø=0,60 a 1,00 m.CA2	m	125,00	66,54	8.317,50
02.27	Caixa tipo F, ø=0,40m, h=1,20m	und	25,00	582,94	14.573,50
02.28	Cx. de passagem - 0,60x0,60x0,70m	und	25,00	152,47	3.811,75
02.29	Bocas de bueiros tubulares, ø=0,40 a 0,60m	und	40,00	373,61	14.944,40
02.30	Bocas de bueiros tubulares, ø=0,80m	und	40,00	563,89	22.556,60





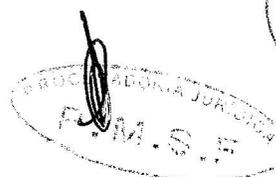
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

0001/15-PMSF

02.31	Bocas de bueiros tubulares, $\phi=1,00$ a 1,20m	und	40,00	1.000,00	40.000,00
02.32	Poço de insp. h=1,50m, em alvenaria de tijolo, inclusive tampão de ferro fundido tipo T-120 AR.	und	40,00	1.000,00	40.000,00
02.33	Poço de insp. h=2,00m, em alvenaria de tijolo, inclusive tampão de ferro fundido tipo T-120 AR.	und	40,00	1.100,00	44.000,00
02.34	Concreto armado	m ³	175,00	1.000,00	175.000,00
02.35	Calha de concreto e meia manilha, rejunt c arg. , ϕ interno=0,40 m	m	375,00	17,93	6.723,75
02.36	Calha de concreto e meia manilha, rejunt c arg. , ϕ interno=0,60 m	m	375,00	34,26	12.847,50
2.2	DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS				
2.2.1	Tubulares ate $\phi=0,60$ m	m	100,00	2,84	284,00
2.2.2	Tubulares de $\phi= 0,80$ m a 1,00m	m	100,00	4,80	480,00
2.3	LIMPEZA DE CAIXAS				
2.3.1	Seção 0,60X0,60m	und	50,00	8,33	416,50
2.3.2	Seção 1,00X1,00m	und	50,00	9,60	480,00
2.3.3	Seção entre 1,10X1,10 ate 2,00X2,00 m	und	50,00	15,68	784,00
2.4	LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA				
2.4.1	Altura até 2,00m	und	50,00	51,94	2.597,00
	SUB TOTAL				1.759.458,00
3.0	CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS				
3.1	Escavação manual de terra em cavas de fundação, valas e canais	m ³	250,00	12,50	3.125,00
3.2	Escavação mecanizada de terra em cavas de fundação, valas e canais	m ³	250,00	2,56	640,00
3.3	Escavação manual em lama sem bota-fora	m ³	125,00	31,02	3.877,50
3.4	Lastro de areia	m ³	300,00	54,54	16.362,00
3.5	Reaterro compactado de valas com fornecimento de material	m ³	300,00	29,44	8.832,00
3.6	Reaterro e apoioamento de terra em valas de manilhas, drenos, etc , em camadas de 0,20m no máximo, c/ material da própria obra	m ³	450,00	14,70	6.615,00
3.7	Carga e transporte de material escavado dmt 10km	m ³	375,00	17,64	6.615,00
3.8	Fornecimento e instalação de tubo PVC de d=150mm	m	450,00	34,28	15.426,00
3.9	Fornecimento e instalação de tubo PVC de d=100mm	m	450,00	14,13	6.358,50
3.10	caixa de passagem em alvenaria de blocos cerâmicos, revestido, com fundo de concreto e tampa, (0,50x0,50x0,50)m	und	50,00	108,35	5.417,50
3.11	Remoção de redes de esgoto sanitário ϕ de até 150mm	m	500,00	4,07	2.035,00
3.12	Reaterro e apoioamento de terra em valas de manilhas, drenos, etc. , em camadas de 0,20m no máximo, c/ material de empréstimo	m ³	500,00	29,44	14.720,00
3.13	Reassentamento de galerias tubulares de D. até ,60m	m	500,00	13,70	6.850,00
3.14	Reassentamento de galerias tubulares com D. de 0,80m a 1,00m	m	500,00	17,63	8.815,00
3.15	Regularização de Talude	m ²	250,00	4,12	1.030,00
3.16	Roçagem a margem de Canal	m ²	1.500,00	1,47	2.205,00
3.17	Corpo de BST de concreto $\phi=0,30$ a 0,40 m. C1	m	175,00	49,88	8.729,00
3.18	Corpo de BST de concreto $\phi=0,60$ a 1,00 m.CA2	m	175,00	66,54	11.644,50
3.19	Caixa tipo F, $\phi=0,40$ m, h=1,20m	und	25,00	582,94	14.573,50
3.20	Cx. de passagem - 0,60x0,60x0,70m	und	25,00	152,47	3.811,75
3.21	Bocas de bueiros tubulares, $\phi=0,40$ a 0,60m	und	50,00	373,61	18.680,50
3.22	Bocas de bueiros tubulares, $\phi=0,80$ m	und	40,00	563,89	22.555,60
3.23	Bocas de bueiros tubulares, $\phi=1,00$ a 1,20m	und	40,00	1.000,00	40.000,00
3.24	Poço de insp. h=1,50m, em alvenaria de tijolo, inclusive tampão de ferro fundido tipo T-120 AR.	und	50,00	1.000,00	50.000,00
3.25	Poço de insp. h=2,00m, em alvenaria de tijolo, inclusive tampão de ferro fundido tipo T-120 AR.	und	50,00	1.100,00	55.000,00
3.26	Concreto armado	m ³	175,00	1.000,00	175.000,00
3.27	Calha de concreto e meia manilha, rejunt c arg. , ϕ interno=0,40 m	m	375,00	17,93	6.723,75





3.28	Calha de concreto e meia manilha, rejunt c arg. ,Ø interno=0,60 m	m	375,00	34,26	12.847,50
3.1.1	DEOBSTRUÇÃO DE GALERIAS				-
3.1.1.1	Tubulares ate Ø=0,60m	m	100,00	2,84	284,00
3.1.1.2	Tubulares de Ø= 0,80m a 1,00m	m	100,00	4,80	480,00
3.1.2	LIMPEZA DE CAIXAS				-
3.1.2.1	Seção 0,60X0,60m	und	50,00	8,33	416,50
3.1.2.2	Seção 1,00X1,00m	und	50,00	9,60	480,00
3.1.2.3	Seção entre 1,10X1,10 ate 2,00X2,00 m	und	50,00	15,68	784,00
3.1.3	LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA				-
3.1.3.1	Altura até 2,00m	und	50,00	51,94	2.597,00
3.2	SERVIÇOS DE CALÇADAS E PASSEIOS				533.531,10
3.2.1	Fornecimento e assentamento de meio-fio padrão DNER	m	1.144,30	26,29	30.083,65
3.2.2	Fornecimento e assentamento de meio-fio economico	m	1.263,00	24,00	30.312,00
3.2.3	Passeio em concreto c/0,05m de esp, inclusive escavação e leito arenoso	m ²	22.575,00	47,50	1.072.312,50
3.2.4	Passeio em concreto c/0,07m de esp, inclusive escavação e leito arenoso	m ²	8.500,00	49,50	420.750,00
3.2.5	Alvenaria de pedra argamassada em fundação, traço 1:4, inclusive escavação	m ³	250,00	290,00	72.500,00
3.2.6	Alvenaria de bloco cerâmico de 06 furos e=0,20m, c/ argamassa de cimento e areia no traço 1:8	m ²	850,00	45,00	38.250,00
	SUB TOTAL				1.664.208,15
	VALOR GLOBAL DO CONTRATO				4.201.018,67

Senat

[Handwritten signature]

